



Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado

Ofício nº 212/2026

Gramado/RS, 23 de Setembro de 2026

Ao Sr.

Frederico Augusto Pellicioli Dias

Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Área de Compas, Licitações e Contratos

Secretaria Municipal da Administração

Assunto: Resposta ao Parecer Jurídico nº 675/2026, Processo Administrativo nº 37533/2026 - Pavimentação Asfáltica na Estrada da Linha Hörlle e Tapera T6.

Senhor Diretor,

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 675/2026, referente ao Processo Administrativo nº 37533/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município (PGM), informa-se que os documentos técnicos, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) foram revisados e readequados.

Abaixo as justificativas técnicas e as adequações realizadas em resposta a cada um dos apontamentos:

1. Referente ao item (i) revisar os modelos V e VI, quanto à obra neles identificada;
Os modelos de declarações (Anexo V e VI) do Termo de Referência foram retificados, inserindo a identificação do objeto: "Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária na Estrada da Linha Hörlle e na Estrada da Linha Tapera – Trecho 6.
2. Referente ao item (ii) rever a exigência de que as obras constituam um lote indivisível;
O ETP e o TR (novo item 33) foram ajustados com fundamentação técnica e econômico que inviabiliza o parcelamento. A manutenção de um lote único justifica-se pela economia de mobilização e desmobilização de Usina de Asfalto e maquinário pesado. A separação em lotes autônomos exigiria em dupla mobilização, onerando a Administração. Além disso, ambas vias integram o mesmo Termo de Convênio Estadual (AJ/CN/022/26), o que gera uma gestão e prestação de contas unificadas. O parcelamento geraria grave risco de perda do recurso caso houvesse descompasso de execução do objeto, por ser entre diferentes empresas, caso a licitação fosse por lotes.
3. Referente ao item (iii) reavaliar a intenção de inversão de fases do certame;
A inversão de fases será adotada com fundamento no art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021. Trata-se de uma estratégia administrativa para obras de grande vulto, buscando mitigar o risco de propostas "aventureiras". O rito padrão permite que as empresas sem estrutura vençam a etapa de preços, travando o certame posteriormente, por incapacidade de comprovar os requisitos documentais, o que





Prefeitura de GRAMADO

gera prejuízo e atraso ao Município. Ao analisar a habilitação preliminarmente, a Administração assegura que a etapa de lances ocorra apenas entre licitantes que efetivamente detêm a capacidade técnica e financeira conforme solicitadas no ETP e no TR.

4. Referente ao item (iv) avaliar a possibilidade de alterar o momento de comprovação dos requisitos das alíneas “c” e “d” do item 4, subitem 4.1, do ETP;

Em estrita observância a súmula 272 do TCU, que veda a imposição de custos prévios (como exigir contratos de locação ou vínculos trabalhistas já assinados na fase de disputa), o ETP e o TR não exigem a comprovação de propriedade de máquinas ou vínculos de trabalho na fase de Habilitação. Porém, a Administração exige na Habilitação apenas uma Declaração Formal de Disponibilidade e Compromisso. Essa solicitação do Município visa assegurar que a empresa que irá participar do certame licitatório tenha a efetiva capacidade operacional de assumir e concluir o objeto ora licitado, garantindo a execução simultânea das frentes de trabalho. A emissão de uma declaração não impõe ônus financeiro prévio, portanto não viola a Súmula e não restringe a competitividade, mas é de suma importância para filtrar as empresas que não tenham a capacidade logística para participar de um processo licitatório. A comprovação destas declarações, conforme a legislação, está vinculada ao momento prévio para à emissão da Ordem de Início (Anexo I do TR);

5. Referente ao item (v) no caso de eventuais termos aditivos no curso da contratação, aplicar o desconto, como determina o parágrafo 2º do artigo 34 da Lei n.º 14.133/2021;

A fim de impedir o “jogo de planilha” e garantir o equilíbrio econômico da proposta, foi inserida no item 27 do TR, determinando que o desconto ofertado pela licitante vencedora será de forma linear sobre todos os itens do orçamento e será mantido em eventuais termos aditivos (acréscimos ou novos serviços), em cumprimento ao art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, informamos que os documentos técnicos se encontram readequados conforme o Parecer Jurídico e alinhada às diretrizes da Lei de Licitações, encaminhamos o processo para o andamento regular deste trâmite.

Atenciosamente,



Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
UBIRATAM ELIAS DE MOURA
FISCAL POST E OBRAS
23/09/2026 13:13:40

Ubiratam Elias de Moura

Engenheiro Civil

Matrícula 11.860-03



Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ANDERSON STENGER MENEZES
SECRETARIO ADJUNTO
23/09/2026 10:15:20

Anderson Stenger Menezes

Secretário Adjunto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 10:15:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa42bf030b56d7>

